



*A Subcom. de Ativ. Legislativas  
PJ sua aprovação  
29.10.2019  
Presidente*

**PROJETO DE LEI Nº 138 /2019**

**Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Estado do Acre, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de incentivo a geração de energia fotovoltaica no Estado do Acre.

**Art. 2º** São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I – estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar, englobando o desenvolvimento tecnológico em espaços públicos e particulares, residenciais, comunitários, comerciais e industriais;

II – fomentar a geração de energia fotovoltaica;

III – criar alternativas de emprego e renda.

**Art. 3º** Na implementação da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar instituída por esta lei, poderá o Poder Executivo:

I – apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem a utilização de equipamentos de energia solar;



II – criar linhas de financiamento para aquisição de equipamentos para a geração de energia junto às instituições financeiras do Estado;

III – estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

IV- estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V – criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;

VI – articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VII – criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

VIII – identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares; e

IX – desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado do Acre.

**Art. 4º** São instrumentos da Política instituída por esta lei o incentivo à pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos, bem como linhas de financiamento para aquisição de equipamentos para geração de energia.

**Art. 5º** A Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar será gerenciada observando:

I – o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;

II – a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III – o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos;



IV – a busca de parcerias com entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos;

V – a viabilização de espaços públicos em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e à divulgação dos benefícios da Política regulada por esta lei, visando estimular o seu aproveitamento.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** O disposto nesta lei deverá ser regulamentado no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTXO” em \_\_\_ de Outubro de 2019



DEPUTADO JOSÉ LUIS - TCHÊ  
Deputado Estadual – PDT/Acre



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estimular o uso da energia fotovoltaica no Estado do Acre, incentivando o desenvolvimento e a capacitação de setores relativos ao sistema.

A energia solar é uma importante alternativa energética, sendo renovável, sustentável e infinita. Essa fonte permite a redução de danos ao meio ambiente, bem como alternativa financeiramente mais vantajosa à sociedade, permitindo a menor utilização de energia decorrente de outros meios, como hidroelétrica, e, conseqüentemente, a redução de custos.

A energia fotovoltaica, qual seja a solar convertida em eletricidade, pode ser armazenada em baterias estacionárias, exportadas para a rede elétrica, resultando na diminuição do consumo e dos valores da conta de energia.

Trata-se, pois, de projeto que busca a criação da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, objetivando investimentos e implantação de sistemas de energia fotovoltaica, englobando o desenvolvimento tecnológico em espaços públicos e particulares, assistência técnica, linhas de financiamento, dentre outros, almejando o avanço energético tecnológico e sustentável em nosso Estado.

Conto, sendo assim, com a colaboração dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTXO" em \_\_\_ de Outubro de 2019



DEPUTADO JOSÉ LUIS - TCHÊ  
Deputado Estadual – PDT/Acre